



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

Decreto nº 541, de 25 de maio de 2006.

Regulamenta a Lei nº 272 de 07 de março de 2006, que dispõe sobre o estágio probatório e avaliação de desempenho dos funcionários públicos municipais, de acordo com o artigo 41, § 4º, da Constituição Federal e o artigo 93, caput, da Lei Orgânica do Município.

LUCIANA MARIA RETZ, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 272 de 07 de março de 2006, que dispõe sobre o estágio probatório e a realização de avaliação de desempenho do servidor municipal aprovado em concurso público para provimento de cargo efetivo para fins de estabilidade, nos termos do artigo 41, § 4º da Constituição Federal e o ar. 93, caput, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual serão avaliadas suas aptidões e habilidades para o desempenho do cargo.

§ 1º - As avaliações das aptidões e habilidades do servidor obedecerá aos seguintes requisitos e respectivas definições:

I – assiduidade: comparecimento regular do servidor nos dias e horários de expediente e serviço;

II – disciplina: obediência às normas de serviço, à legislação aplicável e às ordens dos superiores hierárquicos, bem como o comportamento pessoal e funcional durante o expediente e no trato com colegas de serviço e particulares;

III – cooperação: solidariedade e integração com os colegas de serviço e com as atividades do setor ao qual o servidor esteja vinculado;

IV – eficiência: produtividade obtida conforme as funções exercidas pelo servidor e presteza no atendimento aos deveres funcionais;

V – responsabilidade: cumprimento aos prazos e às formas dos serviços executados, bem como a manutenção e a conservação de bens e materiais de que o servidor tenha guarda;

VI – *continência pessoal*: retidão de comportamento público, durante o horário de serviço e no trato com os munícipes.

§ 2º - Toda avaliação de servidor sob estágio probatório, deverá avaliar obrigatoriamente os requisitos enumerados no parágrafo anterior, podendo ser acrescentado outros conforme as peculiaridades da função avaliada, a critério da Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

Art. 3º - O período de estágio probatório será contado a partir da data em que o servidor tomar posse e iniciar o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 4º - Durante os procedimentos de avaliação, serão asseguradas ao servidor todas as garantias do contraditório e da ampla defesa, bem como o direito de acesso a relatórios, boletins, laudos, informes e outros documentos e informações que lhe disserem respeito.

Parágrafo Único - Todas as decisões administrativas referentes ao desempenho do servidor durante o estágio probatório deverão ser motivadas.

Art. 5º - O período de estágio probatório ficará suspenso durante as licenças concedidas legalmente e será reiniciado ao término do afastamento.

§ 1º - A partir do retorno do servidor, o prazo do período de estágio probatório correrá pelo seu tempo restante.

§ 2º - A superveniência de férias não suspenderá o período de estágio probatório.

Art. 6º - O servidor somente deverá cumprir o período de estágio probatório no exercício do cargo para o qual foi nomeado em caráter efetivo.

§ 1º - A disposição do *caput* não se aplica ao servidor em cargo efetivo que vier a ocupar interinamente ou em substituição de cargo em comissão, de direção ou de assessoramento, desde que a ocupação provisória não ultrapasse 30 (trinta) dias.

§ 2º - Se a interinidade ou substituição ultrapassar 30 (trinta) dias, será contado o respectivo prazo para efeitos do estágio probatório.

Art. 7º - A avaliação de desempenho será realizada por uma comissão nomeada através de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, a qual indicará os membros em número mínimo de três, bem como os deveres e as atribuições.

§ 1º - A Comissão de Avaliação poderá examinar um ou mais servidores, assim como, de forma geral, todos os servidores de determinados departamentos, repartições, setores e secretarias da Administração Municipal.

§ 2º - Os membros da Comissão de Avaliação que forem servidores municipais deverão ocupar posição hierárquica igual ou superior à do servidor em estágio probatório.

Art. 8º - A avaliação será realizada pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses durante o período de estágio probatório, obrigatoriamente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Art. 9º - A avaliação de desempenho será formalizada mediante preenchimento de formulário contendo como fatores obrigatórios de avaliação os requisitos constantes do § 1º do art. 2º deste Decreto.

§ 1º - Cada requisito será examinado conjuntamente por todos os membros da comissão de avaliação.

§ 2º - Para cada requisito, os membros da comissão, em exposição resumida, indicarão o conceito e a respectiva pontuação, assim especificados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

- I – conceito satisfatório: de 6 (seis) a 10 (dez) pontos;
- II – conceito insatisfatório: de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos.

§ 3º - As pontuações serão atribuídas sempre em números inteiros, vedado o fracionamento.

§ 4º - O resultado final da avaliação corresponderá à média das pontuações obtidas pelo servidor em todos os requisitos avaliados.

§ 5º - Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver média igual ou superior a 6 (seis) pontos em todas as avaliações a que for submetido no período de estágio probatório.

§ 6º - Será considerado inapto no estágio probatório, o servidor que obtiver média igual ou inferior a 5 (cinco) pontos durante as avaliações a que for submetido no período de estágio probatório, ou receber no mínimo três avaliações com conceito insatisfatório.

Art. 10 – Juntamente com o resultado da avaliação, a Comissão de Avaliação apresentará relatório de seus trabalhos, contendo a fundamentação das conclusões e do conceito atribuído ao servidor, podendo anexar laudos e outros documentos que tenham pertinência com a avaliação e possam instruí-la.

Art. 11 – O servidor receberá cópia do resultado de avaliação, o qual será submetido à apreciação do Secretário Municipal de Administração.

§ 1º - O Secretário Municipal de Administração, ao receber o resultado e o relatório de avaliação, deverá:

I – homologar as conclusões da comissão de avaliação, determinando as medidas correspondentes;

II – solicitar a complementação do relatório em caso de erro, dúvida, omissão, contradição ou obscuridade.

§ 2º - O servidor será intimado da decisão proferida sobre sua avaliação, podendo apresentar pedido de revisão no prazo de 05 (cinco) dias ao Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - Acolhido o pedido de revisão, o Chefe do Poder Executivo determinará, conforme o caso:

I – a realização de nova avaliação, total ou parcial, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

II – a realização de correção de erros e omissões e dos esclarecimentos de dúvidas, contradições ou obscuridades.

Art. 12 – Além das demais funções instituídas por este Decreto, competirá à Comissão de Avaliação:

I – definir os procedimentos a serem adotados na avaliação de desempenho;

II – efetuar o levantamento dos servidores em período de estágio probatório, de acordo com a categoria funcional e da data de nomeação;

III – apresentar os resultados das avaliações, concluindo pela aptidão ou inaptidão do servidor de acordo com os critérios estabelecidos por este Decreto e através de parecer fundamentado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

IV – solicitar auxílio de outros órgãos e servidores da Administração Municipal para que prestem o devido esclarecimento sobre situações de servidores submetidos a estágio probatório;

V – prestar ao servidor todos os esclarecimentos solicitados, bem como permitir o acesso a todo o processo de avaliação.

Art. 13 – No mínimo um dos membros da Comissão de Avaliação deverá ser servidor municipal ocupante de cargo efetivo, observado o disposto no § 2º do art. 7º deste Decreto.

Art. 14 – É assegurado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício para a aquisição da estabilidade aos servidores cujo dever de submissão ao estágio probatório estava em curso no dia 04 de junho de 1998, sem prejuízo da avaliação a que se refere este Decreto.

§ 1º - Os servidores que ingressaram no serviço público municipal após 04 de junho de 1998 e que, até a data de publicação da Lei nº 272 de 07 de março de 2006, não tenham sido avaliados e contem com 03 (três) anos de efetivo exercício serão dispensados do estágio probatório para fins de estabilidade.

§ 2º - Os servidores que ingressaram no serviço público municipal após 04 de junho de 1998 e que, até a data de publicação da Lei nº 272 de 07 de março de 2006, não tenham sido avaliados e nem contem com 03 (três) anos de efetivo exercício, serão submetidos a apenas uma avaliação de desempenho.

Art. 15 – Os membros da Comissão de Avaliação que integrarem os quadros da Administração Municipal ficarão dispensados de suas funções no período em que realizarem seus trabalhos, sem prejuízo para seus vencimentos.

Parágrafo único – O servidor integrante da Comissão de Avaliação não perceberá nenhuma vantagem extraordinária pelo serviço prestado, sendo este considerado de relevância.

Art. 16 – O Poder Executivo poderá terceirizar a realização da avaliação de seus servidores, ficando o contratado obrigado a obedecer às disposições deste Decreto.

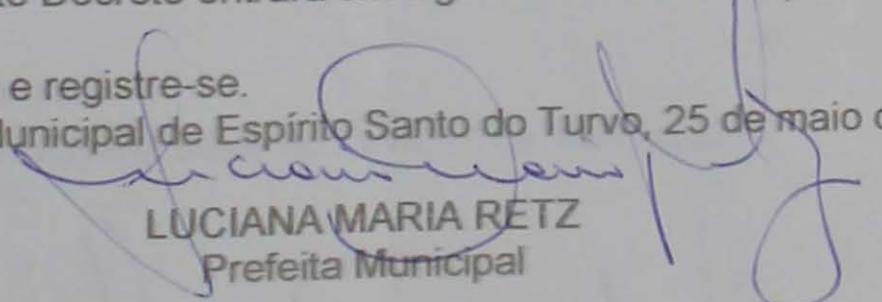
Parágrafo único – Na hipótese do *caput* deste artigo, deverá ser observado o disposto no artigo 13 deste Decreto.

Art. 17 – Os casos omissos serão disciplinados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 25 de maio de 2006.


LUCIANA MARIA RETZ
Prefeita Municipal